

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
Agência Portuguesa do Ambiente

**Reconhecimento de Entidade Prestadora de Serviços na Área da  
Proteção Radiológica**  
(Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro)

**Certificado de Reconhecimento n.º REC-E-10/22**  
Processo n.º **DEPR.DAN. 00629.2022**

**A – ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PROTEÇÃO  
RADIOLÓGICA**

Designação social: APRad – Academia de Proteção Radiológica, Lda.  
NIF/NIPC: 517 077 280  
Sede social: Avenida Afonso de Albuquerque, 70-A - Coutada  
2560-193 - S. Pedro da Cadeira

**B - VALÊNCIA(S)**

Valências(s) abrangida(s) pelo presente reconhecimento: d) *Formação em proteção e segurança radiológica.*

**C – RESPONSÁVEIS**

Diretor Técnico: Pedro André Silva Gomes

Cartão de Cidadão n.º: ██████████

Nível de Qualificação Profissional em Proteção Radiológica: 1 – Perito Qualificado e Especialista em Proteção Radiológica.

Certificado de Reconhecimento de Qualificação Profissional: REC-01/19.

Observações:

Reconhecido no âmbito das aplicações médicas e não médicas.

Responsável pela Proteção Radiológica:

Pedro André Silva Gomes

Cartão de Cidadão n.º: ██████████

Nível de Qualificação Profissional em Proteção Radiológica: 1 – Perito Qualificado e Especialista em Proteção Radiológica.

Certificado de Reconhecimento de Qualificação Profissional: REC-01/19.

Observações:

Reconhecido no âmbito das aplicações médicas e não médicas.

## D - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A entidade prestadora de serviços na área da proteção radiológica garante o cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, designadamente:

1. A Direção Técnica da entidade deve ser constituída por profissionais com nível 1 de qualificação profissional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro.
2. Para além da Direção Técnica, a entidade deve dispor de pessoal técnico próprio devidamente qualificado para o exercício das suas atividades com um dos níveis de qualificação profissional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro.
3. A Direção Técnica deve aprovar o regulamento interno do qual constem as normas de atuação e a respetiva estrutura organizacional.
4. A entidade prestadora de serviços deve assegurar as seguintes comunicações obrigatórias à autoridade competente:
  - 4.1. Comunicar a cessação da sua atividade até ao prazo máximo de 60 dias antes da data prevista para o efeito.
  - 4.2. Enviar à autoridade competente, até dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório de atividades, detalhando todas as instalações radiológicas onde prestou serviços.
5. A entidade prestadora de serviços deve manter o seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais danos resultantes do exercício das suas atividades.
6. A entidade prestadora de serviços deve assegurar o cumprimento das demais disposições que lhe forem aplicáveis no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2018, bem como a regulamentação e demais orientações publicadas pela autoridade competente.

## E - OUTRAS CONDIÇÕES

### Medida(s)

1. A entidade deverá diligenciar no sentido de que o Programa de Formação Aprovado seja ministrado nos moldes definidos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro.

A Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 164º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, procedeu nesta data à emissão do presente Certificado de Reconhecimento enquanto entidade prestadora de serviços na área da proteção radiológica, para a valência indicada.

Nos termos do nº 1 do artigo 164º, o início da atividade poderá ser iniciado a partir da presente data, nas condições descritas no pedido apresentado.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o presente reconhecimento é válido por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura.

A não-implementação das medidas descritas na secção E, nos prazos indicados, determina a caducidade automática do presente reconhecimento.

O reconhecimento pode ainda ser retirado a todo o tempo, sempre que a autoridade competente verifique que a entidade não está a cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro.



O cumprimento pela entidade das condições do presente reconhecimento e das demais disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro será fiscalizado pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e pelas suas entidades homólogas.

Lisboa, 2 de novembro de 2022.

Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa  
Perez

Assinado de forma digital  
por Ana Teresa Perez  
Dados: 2022.11.03 19:26:44  
Z

Ana Teresa Perez